



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.192/2016, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM-ASTEKAN.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com a Associação Santa Terezense de Canoagem – ASTECAN, com o objetivo de:

- a) manter a Escola de Canoagem, especialmente para crianças e jovens do Município;
- b) participar em competições de canoagem do calendário oficial da Federação de Canoagem – FECERGS;
- c) representar e divulgar o Município;
- d) promover eventos de canoagem em Santa Tereza.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação Santa Terezense de Canoagem – ASTECAN o valor mensal de R\$ 1.938,24 (hum mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º O convênio a ser celebrado se dará pelo período de 1 (um) ano a contar de 01 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º A Associação Santa Terezense de Canoagem – ASTECAN, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0201 – Gabinete do Prefeito

0412200042009 – Auxílio Financeiro a Entidades

33350410102 - Auxílios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar da data de 01 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.192/16, de 08 de março de 2016.

Justifica-se o presente Projeto de Lei, com o propósito de viabilizar o funcionamento da escolinha de Canoagem no Município, a fim de dar continuidade ao esporte e fomentar seu desenvolvimento, uma vez que conta com participação de grande número de cidadãos do Município.

Sabe-se que a canoagem é muito bem vista na cidade e já trouxe reconhecimentos, inclusive de cunho internacional, porquanto cidadãos santa terezenses representaram o Município em Olimpíadas, Pan-americanos, e inúmeras competições pelo Brasil e pelo mundo.

O objetivo principal é viabilizar a continuidade do esporte a fim de galgar mais degraus nessa linda história escrita pelos cidadãos do Município.

Atualmente a escola de canoagem conta com, aproximadamente, 20 alunos entre jovens e crianças, contando a escola com um instrutor para ministrar as aulas.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM – ASTECAN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 00.839.625/0001-41 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pela Presidente Sra. Elisete Teresinha Fachinelli Ceriotti, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes para:

- a) manter a Escola de Canoagem, especialmente para crianças e jovens do Município;
- b) participar em competições de canoagem do calendário oficial da Federação de Canoagem – FECERGS;
- c) representar e divulgar o Município;
- d) promover eventos de canoagem em Santa Tereza.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo do presente Convênio é de 1 (um) ano a contar de 01 de abril de 2016, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA** o valor mensal de R\$ 1.938,24 (hum mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

Em caso de renovação o valor poderá ser reajustado pelo INPC, a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) São obrigações do **CONVENENTE**:

- * promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
 - * promover a seleção, havendo necessidade;
 - * colocar a disposição da **CONVENIADA** um prédio de alvenaria com 72 metros quadrados, para as atividades da Escola de Canoagem;
 - * fornecer o material necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
 - * fornecer material publicitário do Município para divulgação;
 - * repassar para a entidade o valor mensal de R\$ 1.938,24 (hum mil novecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
- com no mínimo 30 trinta dias de diferença entre uma parcela e outra, sendo as mesmas pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

b) São obrigações da **CONVENIADA**:

- * designar instrutor, ou instrutores, com formação técnica, com conhecimento comprovado das modalidades esportivas eleitas;
- * aceitar o contingente de alunos apresentado pelo **CONVENENTE**, para participarem do aprendizado objeto deste;
- * promover aulas teóricas e práticas;
- * participar em competições do calendário oficial da Federação de Canoagem, caracterizando que representa o **CONVENENTE**, divulgando-o através de material publicitário, de inscrições em uniformes e equipamentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

- * arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- * prestar conta de cada parcela recebida, até trinta dias após este recebimento;
- * apresentar relatório das atividades desenvolvidas;
- * para as atividades da Escola de Canoagem além do rio, deverá ser utilizado somente o prédio cedido pelo CONVENENTE;
- * responsabilizar-se e reparar eventual dano ambiental ocasionado durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante aviso prévio de trinta dias.

Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes do presente instrumento.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 08 de março de 2016.

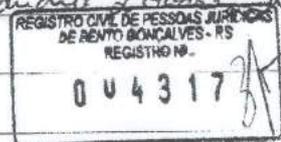


DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM - ASTECAN
ELISETE TERESINHA FACHINELLI CERIOTTI
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

os balancetes e eleito o novo Conselho Deliberativo que ficou assim constituído: Elisete Teresinha Fachinelli Lenotti, Sidinei Damiani Furlanetto, Evandro Moretti, Nadir Gládir, Maristela Tilton Prezzi, Claudete Lovani Haase, Claudionair Cettolin, Lairdir Mohr Bongiorno e Volnei Cettolin. Nada mais havendo a constar lauro a presente Ata que será assinada por todos os presentes, Santa Tereza, quatorze de abril de dois mil e quinze. Elisete Teresinha Fachinelli Lenotti, Maristela Tilton Prezzi, Evandro Moretti, Volnei Cettolin, Claudionair Cettolin, Nadir Gládir, Lairdir M. Bongiorno, Claudete Lovani Haase, Sidinei Furlanetto



Ata nº 002/2015

Aos vinte dias do mês de abril de dois mil e quinze, às dezesseis horas e trinta minutos, tendo como local o hangar da Escola de Canoagem, sito a Rua José Francisco de Nadal, nº oitocentos e dois, centro na cidade de Santa Tereza/RS, reuniu-se os membros que compõe o Conselho Deliberativo da Associação Santa Terezenses de Canoagem, com a finalidade de elegerem a nova diretoria da Entidade para a gestão dois mil e quinze e dois mil e dezesseis que ficou assim constituída: Presidente: Elisete Teresinha Fachinelli Lenotti, inscrita no CPF nº: 588.003.440-20 e CI nº 402699524; Vice-Presidente: Sidinei Damiani Furlanetto, inscrito no CPF nº 685.242.930-04 e CI nº 5016032616; Secretário: Evandro Moretti inscrito no CPF nº 808.483.460-60 e CI nº 1083194017; Tesoureiro: Nadir Gládir inscrito no CPF nº 073.913.660-72 e CI nº 2037364979; Conselho Fiscal: Claudete Lovani Haase inscrita no CPF nº 000.160.500-37 e CI nº 6086796619; Claudionair Cettolin inscrito no CPF nº 578.070.860-68 e CI nº 3071509032; Lairdir Mohr Bongiorno inscrita no CPF nº 000.942.910-10 e CI nº 4076862269; Suplente: Volnei Cettolin inscrito no CPF nº 885.767.100-30 e CI nº 8064184801 e Diretora do Departamento Desportivo: Maristela Tilton Prezzi inscrita no CPF nº 567.267.590-53 e CI nº 1036667259. Nada mais havendo a constar a ata será lida e assinada por todos os presentes. Santa Tereza

vinte e sete de dois mil e quinze. Elisete Teresinha Fachinelli
Lenetti, Apimela Buzzi, Fernando J. Perrelli, Sônia
Cattolin, Claudomira Catto, Nadir Ghulcei, Maurício Motta, Zorzi,
Sônia, Márcio Duarte, Sônia, Ferdonatti



OFÍCIO DE REGISTROS DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA DE BENTO GONÇALVES
Rua Assis Brasil, 235 - Centro - Fone (54) 3452.5422
Bento Gonçalves - RS - Brasil



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
CERTIFICO que o presente documento foi protocolado em 24/04/2015 e registrado sob
nº. 4317 em 24/04/2015
1 Busca, R\$ 6,40 Selo 004301150000209599 R\$ 0,30
1 Certidão p/página, R\$ 6,70 Selo 004301150000209599 R\$ 0,30
3 Digit. p/imagem, R\$ 2,50 Selos 004301150000209599 1 a 004301150000209599 R\$ 0,90
1 Exame do documento, R\$ 21,10 Selo 004303070000251928 R\$ 0,55
1 Processo Eletrônico, R\$ 3,60 Selo 004301150000209594 R\$ 0,30
1 R\$ a. civ. arf. econ. R\$ 48,40 Selo 004304070000209599 R\$ 0,70
Total Emolumentos: R\$ 91,00 Total Selos: R\$ 3,20

[Handwritten signature]

ROBERTO MICHELON
Escrivão Autorizado

CLODOALDO IVAN FAVERO - OFICIAL REGISTRADOR

Ata nº 003/2015

Em vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e quinze
reuniram-se a Diretoria e Pais dos alunos da ASIECAN/Associação
Santa Teresense de Laragem, esta à Rua José Francisco
de Nadal, Santa Teresa, às dez horas e trinta minutos
para tratar dos seguintes assuntos em pauta: Prestação de
contas realizada em dois de maio de dois mil e quinze
com receita líquida de seis mil, quatrocento e vinte e um,
reais e oitenta e quatro centavos, esclarecimentos sobre
os que atletas que acompanharam a equipe para o Campeo-
nato Brasileiro em setembro de dois mil e quatorze, que
eles custearam sua viagem e seja ônibus, hotel e alimentação,
mas devido a comentários destrutivos feitos por pessoas mal inten-
cionadas e que querem destruir o trabalho que está sendo feito
principalmente de míseras que alguns alunos fizeram encomenda
Campeonato Brasileiro de vinte e sete a trinta de agosto
de dois mil e quinze, foi definido fazer reserva no Hotel
Gratol Fortal do Iguaçu por ser um hotel localizado perto do
Parque Mântico do Iguaçu, local das provas, evitando maiores
gastos com deslocamentos. Participação da Equipe da competição
em Eldorado do Sul, foi aberto para todos os familiares
que quisessem acompanhar a equipe, deveriam dar os nomes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM
CNPJ: 00.839.625/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 09:39:18 do dia 04/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/08/2016.

Código de controle da certidão: **01AB.05E5.FA94.CA7F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.839.625/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/10/1995
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASTEKAN			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R MARECHAL DEODORO	NÚMERO 261	COMPLEMENTO	
CEP 95.715-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA TEREZA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **04/03/2016** às **09:46:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Certidão de Situação Fiscal nº 0009374627

Identificação do titular da certidão:

Nome: ASSOC SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM

Endereço: RUA JOSE FRANCISCO DE NADAL, 802
CENTRO, SANTA TEREZA - RS

CNPJ: 00.839.625/0001-41

Certificamos que, aos 04 dias do mês de MARÇO do ano de 2016, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 2/5/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0018414277

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00839625/0001-41
Razão Social: ASSOCIACAO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM
Nome Fantasia: ASTECAN
Endereço: RUA MARECHAL DEODORO 261 / CENTRO / SANTA TEREZA / RS / 95715-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/03/2016 a 02/04/2016

Certificação Número: 2016030407112571288445

Informação obtida em 04/03/2016, às 09:34:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.839.625/0001-41
Certidão nº: 23712025/2016
Expedição: 07/03/2016, às 15:13:35
Validade: 02/09/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.839.625/0001-41**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Santa Tereza

SECRETARIA DA FAZENDA

ARRECADACÃO

Inscrição Municipal

00375

NEGATIVA

Número da Certidão

32/2016

Nome do Contribuinte

ASTECAN-ASSOC.STA TEREZENSE CANOAGEM

Finalidade

OUTROS

Endereço

JOSE FRANCISCO DE NADAL, 802

Data de Abertura

CPF/CNPJ

00 839 625/0001-41

Reserva

Número Protocolo

91/2016

Data de Validade

07/06/2016

CERTIFICAMOS que até a presente data **NÃO CONSTA** débito tributário referente **AOESTABELECIMENTO** acima descrito.

Fica ressalvado o direito da fazenda municipal de cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referentes ao período nesta certidão compreendido.

SANTA TEREZA, 09 de março de 2016.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SANTA TEREZENSE DE CANOAGEM



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E DATA DE FUNDAÇÃO

Art. 1º - A Associação Santa Terezense de Canoagem, que no presente estatuto passará a chamar-se ASTECAN, com sede e foro no Município de Santa Tereza, e uma sociedade civil, com personalidade jurídica distinta de seus associados, sem finalidade comercial lucrativa, fundada em 03 de novembro de 1994.

CAPÍTULO II

DA SEDE:

Art. 2º - A sede da ASTECAN, localiza-se na Rua José Francisco de Nadal, nº 802, Centro, Santa Tereza - RS, CEP: 95715-000.

CAPÍTULO III

DOS FINS:

Art. 3º - A ASTECAN tem por finalidade:

- I- A prática, o estímulo e o desenvolvimento do esporte da Canoagem e Futebol, em caráter amadorista; promovendo cursos, treinamento e competições em todas as suas categorias;
- II- Promover o esporte da Canoagem dentro de padrões competitivos internacionais;
- III- Contribuir na divulgação de rios e regiões de interesse em conhecer as belas riquezas paisagísticas naturais do Brasil;
- IV- Manter uma Biblioteca especializada e uma mapoteca de rios canoáveis;
- V- Defender, difundir a flora ecológica para preservação dos rios e matas, de recursos naturais, através de manifestações, debates e palestras ;

Art. 4º - A ASTECAN compõem-se de um número ilimitado de sócios, para a qual não há limite de idade, distinção de sexo, raça, nacionalidade ou religião, ressalvando porém o direito de limitação de sócios proprietários cujo número é fixado Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O tempo de duração da ASTECAN é indeterminado e sua extinção ou fusão só poderá ser decidida na Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e pelo voto favorável de, pelo menos, dois terços dos presentes sendo o respectivo patrimônio partilhado entre os sócios e proprietários, distribuindo-se o saldo, se houver entre instituições de caridade ou corporações que possuem objetivos similares. Para convocação da Assembléia Geral para decidir quanto à extinção ou fusão da Associação será necessário, a adesão de 1/5 pelo menos de sócios com mínimo de 1 (um) ano de filiação.

CAPÍTULO IV

DO DESPORTO:

Art. 6º - A ASTECAN compete promover, incentivar e orientar o desenvolvimento da canoagem e do futebol sob a forma amadorista, coibindo suas deturpações da seguinte forma:

- I- Promovendo cursos e treinamentos;
- II- Promovendo e dirigindo campeonatos e competições;
- III- Celebrando convênios para promover a canoagem e o futebol;
- IV- Participando de competições intermunicipais, interestaduais e internacionais, na forma de legislação em vigor;
- V- Dando conhecimento, cumprindo e fazendo cumprir os regulamentos referentes a canoagem e o futebol, bem como leis, regulamentos, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior;
- VI- Oferecendo consultorias, assistência e informações aos outros órgãos;
- VII- Dando parecer qualificativo do material e equipamentos próprios ao desporto da canoagem e do futebol, bem como para as diversas categorias em especial.

Art. 7º - As modalidades de canoagem que serão promovidas e incentivadas pela ASTECAN são:

- Águas calmas;
- Águas brancas;
- Canoagem em onda;
- Maratona;
- Canoa pólo;
- Descenso;
- Canoagem oceânica.

Art. 8º - As categorias de futebol que serão promovidas e incentivadas pela ASTECAN são:

- Dente de Leite – até 07 anos
- Pré – Mirim – 08 à 09 anos
- Mirim – 10 à 11 anos
- Infantil – 12 à 13 anos
- Infante - Juvenil – 14 à 15 anos
- Juvenil – 16 à 17 anos
- Juniores – 18 à 20 anos

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS:

Art. 9º - São as seguintes as categorias de sócios da ASTECAN:

- Fundadores;
- Beneméritos;
- Honorários;
- Proprietários;
- Contribuintes;
- Atletas.





- I – São sócios fundadores aqueles que constam da Ata de Fundação;
- II – São sócios beneméritos os membros da primeira diretoria que completarem o primeiro mandato ou aqueles que à critério do Conselho Deliberativo assim forem considerados;
- III – São sócios honorários aqueles que merecem este título do Conselho Deliberativo, em reconhecimento por serviços excepcionais à ASTECAN, e a própria canoagem;
- IV – São sócios proprietários aqueles que adquirirem títulos do Patrimônio Social. Os títulos patrimoniais são nominativos, individuais e transferíveis somente depois de aprovados em reunião de diretoria e mediante pagamento de taxa de transferência à ser estipulado a cada período pelo Conselho Deliberativo;
- V – São sócios contribuintes aqueles que pagarem contribuições mensais determinadas pelo Conselho Deliberativo;
- VI – São sócios atletas aqueles que participarem em competições do desporto federado em defesa das cores da Associação.

DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:

Art. 10º - A admissão de sócios será feita mediante proposta fornecida pela ASTECAN e aprovada em reunião da Diretoria

- I – As propostas deverão conter os dados de identificação pessoal, devidamente comprovadas;
- II – O proponente é responsável pela veracidade das declarações feitas na proposta;
- III – Qualquer pessoa que tenha sido expulsa da Associação congênere não poderá ser sócio;
- IV – A Diretoria se reserva o direito de recusa de uma proposta.

Art. 11º - Cada candidato a sócio deverá, se for aceito, pagar uma taxa de admissão, cujo montante será determinado pelos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 12º - A mensalidade será deliberada pelos membros do Conselho Deliberativo;

Art. 13º - Qualquer sócio que violar as regras ou regulamentos da Associação, considerado culpado por conduta insatisfatória será suspenso ou expulso após verídico em reunião da Diretoria.

Parágrafo único – Qualquer membro assim suspenso ou expulso poderá recorrer ao Conselho Deliberativo.

Art. 14º - Um sócio será desligado se 30 (trinta) dias após notificação de atraso de 3 (três) pagamentos, não vier a quitar o seu débito com a Associação.

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS:

Art. 15º - É pessoal o exercício dos direitos sociais.

Parágrafo Único – o direito de transferência e sucessão é assegurado apenas aos títulos de sócios proprietários.



DOS DIREITOS:

Art. 16º - São direitos dos sócios, com exceção dos honorários:

I – Tomar partes nas Assembléias Gerais, discutir qualquer assunto, apresentar propostas, sugestões e requerimentos;

II – Votar e ser votado tendo idade superior a 18 anos para os cargos da Associação, desde que tenham mais de um ano de contínua efetividade como associado;

III – Tomar parte em todas as provas desportivas promovidas pela Associação;

IV – Ser, sempre que desejar, informados sobre itinerários, regiões e orientações sobre canoísmo, ao alcance dos recursos da Associação;

V – Recorrer ao Conselho Deliberativo das penalidades impostas pela Diretoria e dos atos da Administração que ferirem seus direitos por intermédio da mesma.

Parágrafo Único – A proposta de admissão de menores só será encaminhada quando acompanhada de autorização de seus responsáveis.

DOS DEVERES:

Art. 17º - São deveres dos sócios:

I – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto, Regimentos Internos e deliberações dos poderes da ASTECAN;

II – Pagar pontualmente suas contribuições e débitos contraídos com a ASTECAN;

III – Apresentar a carteira social quando solicitada;

IV – Indenizar os prejuízos por si causados a tudo que for patrimônio da ASTECAN, ou, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade;

V – Evitar, na sede social ou nas atividades externas qualquer manifestação de caráter político, religioso, questão de raça ou nacionalidade;

VI – Comparecer as sessões de Assembléia Geral e nelas sem prejuízo da ampla liberdade de manifestações de opinião, guardar os preconceitos de mútua consideração pessoal e os indispensáveis a boa ordem de trabalho.

DAS PENALIDADES:

Art. 18º - Os sócios, segundo infração que tenham cometido, estarão sujeitos as seguintes penalidades, que lhe serão aplicadas pela Diretoria:

I – Admoestação amistosa em casos sem gravidade e quando cometidas pela primeira vez;

II – Suspensão dos direitos sociais nos casos de falta grave;

III – Desligamento, quando do atraso de 3 (três) pagamentos;

IV – Eliminação do quadro social, quando sua permanência possa trazer prejuízos morais ou materiais a coletividade, não podendo mais em tempo algum fazer parte do mesmo.

Parágrafo 1º - O sócio desligado por falta de pagamento só poderá voltar a fazer parte do quadro social, quando venha a quitar de uma vez, o seu débito, com devidas correções caso as houver.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão atinge unicamente os direitos e não as obrigações dos sócios.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

Art. 19 - Os recursos para manutenção da ASTECAN serão provenientes das taxas de inscrição, mensalidades, patrocínios, doações e aplicações financeiras, vendas de títulos patrimoniais, verbas de propaganda e promoções.

CAPÍTULO VII

DOS PODERES:

Art. 20 - São poderes da ASTECAN:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Deliberativo
- III - Conselho Fiscal
- IV - Presidência
- A presidência será assessorada pelo Conselho Técnico
- V - Diretoria Composta pelos:
 - Diretor Desportivo
 - Diretor Administrativo - Financeiro
 - Diretor Patrimonial

Os mandatos dos dirigentes e dos Poderes serão bienais vencendo simultaneamente.

Art. 21 - Cada Diretor será responsável pelo respectivo departamento.

Art. 22 - Executando - se os membros do Conselho Fiscal, os demais poderão acumular cargos e poderes.

Art. 23 - O exercício do poder é pessoal e intransferível.

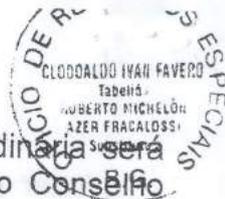
Art. 24 - Os membros dos poderes não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos assumidos pela ASTECAN.

I - ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 25 - A Assembléia Geral será constituída de todos os sócios de todas as categorias em gozo de seus direitos sociais, com pelo menos 18 anos de idade e 1 ano no quadro social.

Art. 26 - As Assembléias Gerais serão ordinárias quando convocadas bianualmente para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e extraordinárias, as que forem convocadas especialmente para tratar de função ou extinção da Associação.

A convocação da Assembléia Geral, seja ordinária ou extraordinária, será feita a juízo do presidente da Associação, pela maioria dos sócios ou pelo Conselho Fiscal. Transferir para disposições gerais e/ou transitórias.



Art. 27 – A Assembléia Geral quando constituída para resolver sobre a dissolução da ASTECAN só poderá deliberar com a presença de 2/3 dos sócios em 1ª e única convocação.

Art. 28 – As demais decisões serão feitas a partir da maioria dos votos dos presentes.

Art. 29 – A Convocação da Assembléia Geral será feita por meio de publicação em jornal de circulação nesta cidade, ou convocação individual escrita, que deverão conter:

- A) A hora, data, local e motivo da convocação;
- B) Declaração de que caso não haja número legal para instalação dos trabalhos em 1ª convocação preceder-se-á a outra, uma hora depois com qualquer número dos presentes, sendo realizada a sessão.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Edital deverá ser feita com antecedência mínima de 05 dias da data designada para a Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo – Será nula a de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação em caso de ser a reunião de caráter extraordinário.

II – CONSELHO DELIBERATIVO:

Art. 30 – O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 13 membros, e no máximo 300 membros, sendo eleitos em Assembléia Geral.

Art. 31 – Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) Eleger e empossar o Presidente e Vice- Presidente com mandato de 02 (dois) anos;
- b) Eleger e empossar os Diretores que compõem a Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos;
- c) Eleger e empossar o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico por um mandato de 02 (dois) anos;
- d) Eleger e empossar seu próprio Presidente;
- e) Deliberar sobre a reforma do Estatuto;
- f) Interpretar estes Estatutos nos casos duvidosos;
- g) Apreciar, discutir, aprovar orçamentos apresentados pela Diretoria;
- h) Tomar conhecimento de relatórios apresentados a aprovar os regimentos internos;
- i) Tomar conhecimento e resolver questões apresentadas pela Diretoria, resolvendo os casos omissos, e decidir em grau de recurso das penalidades, aplicadas aos sócios;
- j) Estipular a jória e a mensalidade devida pelo sócio contribuinte, assim como a taxa de manutenção do sócio proprietário dentro do plano orçamentário;
- k) Atualizar o valor dos títulos dos sócios proprietários.

to

EDUARDO IVAN FREYRE
EDUARDO
ROBERTO MICHELLO
SERFRACLOS

- l) Todos os assuntos serão resolvidos por maioria de votos cabendo ao Presidente do Conselho Deliberativo que não comparecer a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato;
- m) O Conselho Deliberativo deverá preparar um relatório ou resumo de suas atividades anualmente;
- n) O membro do Conselho Deliberativo que não comparecer a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato;
- o) O Conselho Deliberativo poderá ser convocado a reunir-se extraordinariamente pelo Presidente do Conselho da Associação, pelo Conselho Fiscal e pela maioria dos sócios;
- p) O Conselho Deliberativo, além das reuniões ordinárias para fins de eleição, reunir-se-á anualmente para prestação de contas e votação do orçamento, conforme necessidade.

III – CONSELHO FISCAL:

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos bianualmente pelo Conselho Deliberativo.

DA COMPETÊNCIA:

Art. 33 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar semestralmente os livros, documentos e balancetes;
- b) Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
- d) Dar parecer sobre o projeto do orçamento;
- e) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
- f) Denunciar ao Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da Lei dos Estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar o Conselho Deliberativo quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Art. 34 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação ou da Diretoria.

Art. 35 – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal ou ascendente descendente, cônjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da ASTECAN.



Art. 36 – O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os membros efetivos e disporá sobre sua organização e funcionamento no regime interno que aprovar.

Art. 37 – O Membro do Conselho Fiscal que não comparecer a três reuniões consecutivas perderá automaticamente o seu mandato.

IV DA PRESIDÊNCIA:

A Presidência será assessorada diretamente pelo Conselho Técnico.

Art. 38 – Ao Presidente da ASTECAN cabe, além dos deveres acima enumerados:

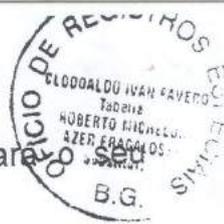
- a) Administrar a ASTECAN, cumprindo e fazendo cumprir seus estatutos e regulamentos;
- b) Aplicar, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas as penalidades impostas de acordo com os estatutos;
- c) Propor ao Conselho Deliberativo, na segunda quinzena de novembro de cada ano o orçamento de receita e despesa para o exercício futuro quando necessário;
- d) Nomear comissões e dispensar as que julgar necessárias;
- e) Encaminhar nos diversos poderes todos os documentos que dependerem dos seus pronunciamentos;
- f) Convocar e presidir as reuniões e diretorias, tendo voto pessoal e de qualidade;
- g) Solicitar a convocação de qualquer poder, sempre que fizer, necessário;
- h) Autorizar o pagamento de despesas previstas no orçamento;
- i) Representar (ou fazer representar) a ASTECAN em qualquer ato oficial;
- j) Convocar as Assembléias Gerais;
- k) Assinar com cada um dos Diretores os atos oriundos de suas atribuições;
- l) Homologar as medalhas, troféus e diplomas dados aos vencedores das competições;
- m) Resolver os casos de solução inadiável, ouvindo o Diretor do respectivo departamento.

Art. 39 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos;
- b) Substituir o Presidente, até a nova eleição, em casos de afastamento definitivo;
- c) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções de todas as formas e desempenhar atos que expressamente forem recomendados.

Parágrafo Primeiro – Constituí condição essencial de elegibilidade de notórios conhecimentos técnicos das várias modalidades da Canoagem e do Futebol, equipamentos e regulamentos de competições.

Parágrafo Segundo – O Conselho Técnico elegerá e empossará o seu Presidente dentre os membros efetivos.



Art. 40 – O Conselho reunir-se-á uma vez por semestre.

Art. 41 – O Conselho Técnico anexará seu relatório bianual ao relatório da Diretoria e apresentá-lo-á ao Conselho Deliberativo.

Art. 42 – O Conselho eleito perderá automaticamente seu mandato se deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas.

DA COMPETÊNCIA:

Art. 43 – Compete ao Conselho Técnico:

- a) Examinar e qualificar os equipamentos e material esportivo necessário ao desenvolvimento do desporto da canoagem e do futebol;
- b) Dar parecer técnico sobre vias de canoagem;
- c) Qualificar rios e roteiros de acordo com os seus graus de dificuldades;
- d) Qualificar competição e rubricar uma qualificação feita conforme grau de dificuldade e categorias de participantes;
- e) Fiscalizar a aplicação de cursos;
- f) Prestar ao Conselho Deliberativo subsídios técnicos para deliberação quando necessárias;
- g) Fornecer a Diretoria conhecimentos técnicos do desporto da canoagem e do futebol para informações e deliberações;
- h) Sugerir justificadamente sanções a membros do Departamento Técnico e Desportivo;
- i) Comparecer sempre que lhe convier as reuniões do Departamento Técnico e do Departamento Desportivo.

VI – DIRETORIA:

Art. 44 – A Diretoria será composta da Presidência e Vice-Presidência e três diretores específicos.

Art. 45 – A Diretoria coletivamente compete:

- a) Faxíficos.

Art. 46 – A Diretoria coletivamente compete:

- a) Fazer cumprir os presentes estatutos, regimentos internos, o regimento desportivo, suas decisões e de órgão a que estiver filiada;
- b) Elaborar os regimentos internos e propor sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;
- c) Reunir-se em sessão uma vez por mês, ou por convocação de seu Presidente;
- d) Decidir sobre a admissão, demissão, transferência, readmissão, exclusão e eliminação do quadro social na forma estatutária;
- e) Resolver sobre requerimentos dos sócios;

- CLÓDVALDO IVAN FAVERO
Tabela:
ROBERTO MICHELO
AZER FRACALOSS!
Substituto:
B.G.
- f) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados;
g) Celebrar contratos de interesse da Associação com pessoas jurídicas ou físicas;
h) Ratificar diplomas e medalhas conferidas pelo departamento técnico a elementos que hajam distinguidos.

VII – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO – FINANCEIRO:

Art. 47 – O Departamento Administrativo Financeiro será gerido por um diretor.

Parágrafo Único – A do Diretor competem as funções de gerir, propor e decidir sobre todos os assuntos relativos a administração da ASTECAN.

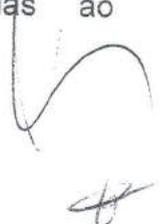
Art. 48 – O Departamento Administrativo Financeiro, através do seu Diretor compete:

- a) Firmar ou propor contratos;
- b) Redigir, secretariar e assinar as atas de reuniões;
- c) Cuidar da correspondência em geral, mantendo um arquivo de correspondência;
- d) Responsabilizar-se pela transmissão de correspondências as outras sessões e das outras sessões;
- e) Arrecadar e ter sob sua guarda e responsabilidade todas as quantias e valores que por qualquer título tenham entrado na Associação;
- f) Assinar recibos;
- g) Assinar com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento, documentos de ordem financeira e títulos de sócios proprietários;
- h) Efetuar os pagamentos;
- i) Apresentar mensalmente balancete da tesouraria;
- j) Responsabilizar-se e controlar a escrituração;
- k) Dirigir serviços de cobranças;
- l) Não manter em caixa mais do que o correspondente a 30 (trinta) mensalidades;
- m) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
- n) Encarregar-se dos Editais de Convocação e dos avisos para qualquer reunião;
- o) Ter em ordem e em bom funcionamento o material do Departamento Administrativo;
- p) Ter sob uma guarda os livros, documentos e arquivos do Administrativo, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Conselho Técnico e Assembléia Geral.

VIII – DEPARTAMENTO DESPORTIVO:

Art. 49 – O Departamento Desportivo será gerido por um Diretor.

Art. 50 – Ao Departamento Desportivo, através de seu Diretor compete:

- a) Organizar as provas desportivas, passeios, excursões e cursos, submetendo os respectivos programas ao departamento técnico.
 - b) Nomear as comissões necessárias;
- 

- c) Manter em relatório das atividades realizadas;
- d) Designar para cada competição uma comissão organizadora que exercerá a suprema autoridade durante o evento;
- e) Apresentar relatórios de suas atividades ao Conselho Deliberativo, com parecer do Conselho Técnico.



XI – DEPARTAMENTO PATRIMONIAL:

Art. 51 – Ao Departamento Patrimonial será gerida por um Diretor.

Art. 52 – Ao Departamento Patrimonial através de seu Diretor compete:

- a) Zelar pelo Patrimônio móvel e imóvel da ASTECAN, tendo, sob sua guarda e conservação os bens patrimoniais, históricos, desportivos e artísticos;
- b) Apresentar relatório sobre alterações patrimoniais.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO, RECEITA, DESPESAS E CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO DE PATRIMÔNIO.

Art. 53 – O Patrimônio se constitui de todos os bens móveis e imóveis, saldo em caixa na tesouraria e estabelecimentos bancários.

Art. 54 – A receita se constitui de mensalidades, jórias de admissão de inscrição, patrocínios, verbas de propaganda, aplicações financeiras, transferências de títulos, donativos, rendimentos de bens, produto das vendas de qualquer material e quaisquer outros que venham a ser criadas.

Art. 55 – A despesa se constitui de impostos, taxas, prêmios de seguros e contribuições estipuladas pelas Leis Sociais aluguéis, salários, despesas de funcionamento e conservação, encargos sociais, custeio de prêmios, competições, excursões, reuniões sociais, aquisição de material de consumo, amortização de obrigações contraídas e taxas de Entidades Desportivas Dirigentes.

Art. 56 – As despesas não poderão exceder as verbas totais do orçamento, com parecer do Conselho Fiscal e autorização expressa do Conselho Deliberativo.

Art. 57 – A receita e despesa serão escrituradas cronologicamente obedecendo as normas de contabilidade da legislação em vigor.

DA DISSOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO:

Art. 58 – Em caso de dissolução, pagas as dívidas externas, o patrimônio será distribuído por cotas entre seus sócios e proprietários e / ou o saldo, se houver, deverá ser doado à corporação que possuam objetivos similares ou à instituições de caridade, indicado pelo Conselho Deliberativo.



CAPÍTULO IX

DOS SÍMBOLOS:

Art. 59 – Haverá um símbolo que será aplicado tanto em papel timbrado quanto em carteiras, flâmulas, bandeiras, distintivos, toucas e uniformes. Entende-se por Bandeira, um pedaço de pano de várias cores hasteado num pau e que serve de distintivo de cada associação. Por símbolos entende-se um emblema, figura, sinal que representa objeto ou alguma coisa. Imagem pela qual uma associação ou entidade faz-se representar. Por uniforme entende-se o vestuário igual para os membros de uma mesma classe ou associação.

CAPÍTULO X

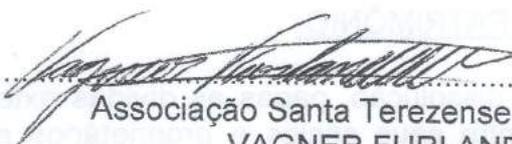
DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 60 – O presente estatuto só poderá ser reformado após decorridos dois anos, no mínimo, de sua última alteração, salvo nos casos de cumprimento a Lei ou deliberação do CND e entrará em vigor após a aprovação pela Entidade Desportiva Dirigente a que estiver filiada e a respectiva averbação no Registro Público.

Art. 61 – Quando coletiva, a renúncia da Diretoria terá que ser feita em Assembléia Geral.

Art. 62 – Os membros dos poderes não são responsáveis pessoalmente pelos compromissos assumidos pela Associação Santa Terezense de Canoagem, sendo porém solidariamente responsáveis perante esta ou terceiros, por omissão, excesso de mandato ou qualquer transgressão no exercício do poder e que pertençam, inclusive pelas despesas realizadas além dos limites autorizados ou que deturpem as finalidades ou desportivas da Associação Santa Terezense de Canoagem.

Santa Tereza, 17 de maio de 2007.



Associação Santa Terezense de Canoagem
VAGNER FURLANETTO
Presidente

VISTO
EM 17 DE MAIO DE 2007

Jon Michelos Se Hm TT
24/05/2007 15.624



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Rua Assis Brasil, 235 - Centro - 95700-000 - Bento Gonçalves - RS - Fone: (54) 3452-5422



Tabelião: Clodoaldo Ivan Favero

AVERBADA

CERTIFICO, que o presente documento com uma via arquivada neste Ofício, se encontra averbado sob n. 1460 em fis. 1800000000 do Livro A7 de Registro de Pessoas Jurídicas.
Bento Gonçalves, 9 de JULHO de 2007

Roberto Michelon
Substituto Tabelião

0043.01.0700001.00907

0043.01.0700001.00910

0043.03.0700001.00938

0043.03.0700001.00939

